



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Nº 001, DE 07 DE Outubro DE 2024.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2024.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2024, QUE "RATIFICA A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR."

Autoria da Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento

Fica acrescido ao artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Fica condicionado o alcance do disposto no inciso IX da cláusula quarenta e dois do Protocolo de intenções de que trata o caput apenas à parcela que se refere aos valores decorrentes do imposto de renda retido na fonte sobre o pagamento da folha de pessoal do próprio CIEDEPAR."

Câmara Municipal de Piên/PR, 07 de Outubro de 2024.

Pela Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL:

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Presidente):

EDUARDO PIRES FERREIRA (Relator):

MANOEL VALDIR TABORDA (Membro):

Seandra Cordeiro de Oliveira
Eduardo Pires Ferreira
Manoel Valdir Taborda

Pela Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MANOEL VALDIR TABORDA (Presidente):

ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI (Relator):

CLEVER BEIL (Membro):

Manoel Valdir Taborda
Altevir Antonio Minikowski
Clever Beil



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Analisando o texto proposto, durante os debates das comissões subscreventes desta emenda, verificou-se que restava dúvidas com relação à interpretação do inciso IX da cláusula quarenta e dois do Protocolo de Intenções.

De tal modo, para evitar interpretação diversa, consignou-se que para o devido esclarecimento fosse redigida emenda ao projeto de lei.

Verificou-se que a inclusão de um parágrafo único ao artigo 1º visa esclarecer que "**o alcance do disposto no inciso IX da cláusula quarenta e dois do Protocolo de intenções de que trata o caput está condicionado apenas à parcela que se refere aos valores decorrentes do imposto de renda retido na fonte sobre o pagamento da folha de pessoal do próprio CIEDEPAR.**"

Portanto, a redação proposta para o parágrafo único contém uma condicionante à aplicação do disposto na Cláusula Quarenta e dois, inciso IX do Protocolo de Intenções.

O objetivo é **limitar** a destinação de recursos referentes ao IRPF (imposto de renda retido na fonte) pelo Município de Piên ao uso exclusivo do CIEDEPAR apenas àquela parcela decorrente da retenção (pelo próprio CIEDEPAR), do imposto de renda de seus funcionários, no ato de pagamento da folha de pessoal, exatamente como restou esclarecido pelo consórcio à Secretária de Educação.

Tal possibilidade de redigir a emenda decorre com amparo na cláusula sexto parágrafo quarto do Protocolo de Intenções que assim diz:

"a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do protocolo de intenções".

Por tal razão, apresenta-se a proposta de Emenda em anexo, no sentido de se registrar no texto de lei a correta interpretação ao caso que se refere o inciso IX da cláusula quarenta e dois do referido Protocolo de Intenções.

Sendo assim, por se tratar de adequações para aperfeiçoar o Projeto de Lei, espera-se a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Câmara Municipal de Piên/PR, 07 de Outubro de 2024.

Pela Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL:

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Presidente):

EDUARDO PIRES FERREIRA (Relator):

MANOEL VALDIR TABORDA (Membro):

Seandra Cordeiro de Oliveira
Eduardo Pires Ferreira
Manoel Valdir Taborda

Pela Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MANOEL VALDIR TABORDA (Presidente):

ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI (Relator):

CLEVER BEIL (Membro):

Manoel Valdir Taborda
Altevir Antonio Minikowski
Clever Beil